



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## **Convênio nº 03/2023**

**Processo nº 0011888-12.2022.6.15.8006**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB, PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede à Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.013-250, inscrito no CNPJ nº 06.017.798/0001-600, neste ato representado pela **Desembargadora Presidente MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB**, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, 45-51, Centro, Mogeiro/PB, CEP 58.375-000, neste ato representada pelo Senhor **Prefeito ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA**, denominada **CEDENTE**, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente **Termo de Convênio**, visando à cessão da servidora pública municipal **SIMARY ANGELA ULISSES DA SILVA**, matrícula nº 20.768, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, devidamente autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 001/2022, de 30 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a cessão da servidora pública municipal **SIMARY ANGELA ULISSES DA SILVA**, matrícula nº 20.768, sem ônus para o órgão cessionário, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1 - A cessão de servidores será precedida de:

I – requerimento prévio dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB, justificando a necessidade da cessão; e

II – portaria de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais.

**Subcláusula Primeira** – Os servidores deverão aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do “caput” desta cláusula, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função.

**Subcláusula Segunda** – A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

**Subcláusula Terceira** – Ao término da cessão, remeterá à Cedente, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria.

**Subcláusula Quarta** – As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária.

**Subcláusula Quinta** – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1 - Para execução do presente instrumento a Cedente, por meio de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

**Subcláusula Primeira** – Ceder, mediante portaria específica de designação, servidores públicos municipais indicando o cargo, emprego ou função e suas respectivas referências de cada um deles.

**Subcláusula Segunda** – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

**Subcláusula Terceira** – Na necessidade do retorno dos servidores ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente, mediante ofício.

**Subcláusula Quarta** – Os servidores cedidos na forma deste instrumento permanecerão vinculados ao seu cargo, emprego ou função de origem.

**Subcláusula Quinta** – Fiscalizar, pelos seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

**Subcláusula Sexta** – Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para o Cessionário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1 - Para execução do presente instrumento a Cessionária, por meio de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

**Subcláusula Primeira** – Cumprir rigorosamente os dispositivos constante da cláusula segunda deste instrumento.

**Subcláusula Segunda** – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, o retorno dos servidores cedidos, segundo seu arbítrio.

**Subcláusula Terceira** - Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

**Subcláusula Quarta** – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.

**Subcláusula Quinta** – Comunicar o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido.

**Subcláusula Sexta** – Permitir que os servidores permaneçam na posse dos equipamentos e instrumentos de trabalho fornecidos pela Cedente.

**Subcláusula Sétima** - Encaminhar, a cada seis meses, relatório de desempenho laboral dos servidores cedidos, além da assiduidade no cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO**

5.1 - A cessão objeto do presente convênio terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, após avaliação discricionária da Cedente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1- O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORRO**

8.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em via única e assinado, eletronicamente, pelas autoridades responsáveis, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

João Pessoa, 27 de junho de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 27/06/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1585802&crc=617D9538](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1585802&crc=617D9538), informando, caso não preenchido, o código verificador **1585802** e o código CRC **617D9538**..

0011888-12.2022.6.15.8006

1585802v8